



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CASA CIVIL
ASSESSORIA TÉCNICA

Publique-se, Junte-se
14/12/17
Presidente
Cauê Macris

FLS. N.º
RGL
PROTOCOLO
LEGISLATIVO

OFÍCIO N.º 839/2017/ATeCC

Ref.: CC n.º 1.286.304/2017

São Paulo, 14 de dezembro de 2017.

A Sua Excelência

Deputado Cauê Macris

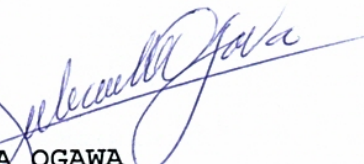
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado

INCLUIDO NO EXPEDIENTE
DE 14, 12, 17
SERVIÇO DE REGISTRO
E PROTOCOLO LEGISLATIVO

Por determinação superior, em atenção ao Ofício SGP n.º 2276/2017, referente ao Projeto de lei n.º 689/2015, que classifica **Cachoeira Paulista** como município de interesse turístico, sirvo-me do presente para encaminhar-lhe o parecer exarado pelo Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico, bem como do despacho firmado pelo Titular da Secretaria de Turismo.

Na oportunidade, renovo protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,


JULIANA OGAWA
Assessora Chefe
Assessoria Técnica da Casa Civil

ENTREGUE À MESA EM:
14 DEZ 18 04 2017 238152



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE TURISMO
Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico - GT MIT

FLS. N.º
RGL.
PROTOCOLO LEGISLATIVO

GRUPO TÉCNICO DE ANÁLISE DOS MUNICÍPIOS DE INTERESSE TURÍSTICO
PROJETO DE LEI Nº 689, DE 2015
OBJETO: Classifica Cachoeira Paulista como Município de Interesse Turístico

São Paulo, 12 de dezembro de 2017

PARECER GT MIT Nº 86/2017

O Município de Cachoeira Paulista, situado na Região Turística da Fé (Região Administrativa de São José dos Campos), possui 30.989 habitantes e apresenta um patrimônio histórico importante, em especial ferroviário. Mas o destaque é o segmento religioso que anualmente atrai milhares de pessoas para a comunidade da Canção Nova.

O Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico - GT MIT, designado pela Resolução ST 30 de 04 de Dezembro de 2017, realizou análise da documentação do município de **Cachoeira Paulista**. Com referência ao cumprimento dos requisitos estabelecidos no artigo 4º da Lei Complementar 1.261/2015, conforme especificado no ofício da Comissão de Constituição e Justiça, seguem as seguintes informações:

I - Fluxo Turístico

Foi realizada pesquisa de demanda turística pela Prefeitura no período de novembro a dezembro de 2015 com 860 pessoas em acampamentos religiosos da Canção Nova. O estudo demonstrou que 62.09% dos turistas são mulheres, 62.58% dos visitantes não tiveram somente Cachoeira Paulista como destino, entretanto, o estudo não foi realizado com entidade especializada e no ano anterior ao pleito, conforme disposto na lei complementar. **Atendeu parcialmente ao requisito;**

II - Serviço Médico Emergencial

Atendeu ao requisito quanto ao serviço médico emergencial, pois indicou a existência de uma Santa Casa;

III - Equipamentos e Serviços Turísticos

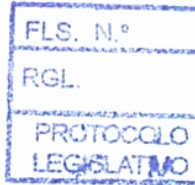
Meios de hospedagem – Indicou 6 (seis) estabelecimentos com capacidade aceitável **atendendo ao requisito;**

Serviços de Alimentação – Indicou 6 (seis) estabelecimentos de alimentação com capacidade e qualidade restrita mas **atendendo ao requisito;**

Serviço de Informação Turística – indicou serviço de informação turística na sede da Secretaria de Turismo mas não possui qualquer informação no site da prefeitura, o que é desejável. Em que pese essa falta de informação no site, o GT MIT considerou que **atendeu ao requisito;**



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE TURISMO
Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico - GT MIT



IV - Infraestrutura Básica

Atendeu ao requisito pois apresentou índice de 98,18% dos domicílios atendidos por abastecimento de água da população e 99,5% de coleta de resíduos sólidos;

V - Atrativos Turísticos

Atendeu ao requisito pois apresentou expressividade no segmento do **Turismo Religioso** tendo em vista a Canção Nova, Santuário de Santa Cabeça e a participação do município no Roteiro da Fé que recebem milhares de pessoas anualmente. O **Turismo Cultural** tem importância devido ao patrimônio histórico, em especial a Estação Ferroviária, o Museu Costa Junior e o Teatro além das atividades do INPE - Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais.

VI - Plano Diretor de Turismo

Elaborado nos termos legais conforme Lei Municipal nº 2142/2016, com objetivos, metas e diretrizes, programas, macro zoneamento turístico, **atendendo ao requisito;**

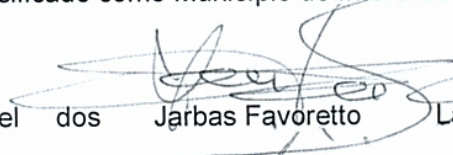
VII - Conselho Municipal de Turismo


Constituído pela Lei Municipal nº 2073/2015 de caráter consultivo e deliberativo com atas registradas necessárias ao pleito conforme disposto na lei complementar, **atendendo ao requisito.**

Diante de todo o exposto, que indica que o município de Cachoeira Paulista cumpre os requisitos estabelecidos na Lei Complementar nº 1261/2015, o GT MIT manifesta-se pela **aprovação do PL 689/2015**, para que Cachoeira Paulista possa ser classificado como Município de Interesse Turístico.


Cleyde Dini

Éder Rafael dos Santos


Jarbas Favoretto


Lâmara Amiranda


Vanilson Fickert


Virgílio N. S.
Carvalho


Waldirene Ricanello

Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO TURISMO
GABINETE

Folha de Informação
Rubricada sob nº

06

Do
Expediente

Número
1286304

Ano
2017

Rubrica
WSG

FLS. N.º

RGL

PROTOSOL

LEGISLATIVA

INTERESSADO: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ASSUNTO: CLASSIFICAÇÃO DA CIDADE DE CACHOEIRA PAULISTA
COMO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO. SOLICITA.

À Assessoria Técnica da Casa Civil
Sra. Juliana Ogawa - Assessora Chefe

Em atendimento a solicitação da Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo referente ao cumprimento dos requisitos estabelecidos nos Incisos I, II, III e IV do artigo 4º da Lei Complementar nº 1.261 de 29 de abril de 2015, encaminho o Parecer Técnico GTMIT nº 86/2017, do Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico - GT MIT, referente ao município de Cachoeira Paulista (PL nº 689/2015).

Na oportunidade, reitero protestos de elevada consideração e apreço.

São Paulo, 14 de dezembro de 2017.

FABRÍCIO COBRA ARBEX
Secretário Adjunto da Casa Civil
respondendo pela Secretaria de Turismo